

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 211

São Paulo

sábado, 12 de novembro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, o Centro Regional de Hemoterapia e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, diretamente subordinado à Superintendência, o Centro Regional de Hemoterapia, com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Assistência Técnica;
- III - Equipe de Educação Continuada;
- IV - Grupo de Coleta Externa;
- V - Grupo de Comunicação Social;
- VI - Serviço de Transfusão Hospitalar, compreendendo:

- a) Equipe do Campus;
- b) Equipe da Unidade de Emergência;
- VII - Divisão Médica e Laboratorial, compreendendo:

- a) Serviço Médico, com:
 1. Equipe Médica Terapêutica;
 2. Equipe Médica da Aférese;
- b) Serviço de Laboratórios, com:
 1. Seção de Fracionamento e Estoque;
 2. Seção de Hematologia;
 3. Seção de Sorologia;
 4. Seção de Coagulação;
 5. Seção de Imunohematologia;
 6. Seção de Histocompatibilidade;
 7. Seção de Controle de Qualidade;

VIII - Divisão de Suporte Técnico, compreendendo:

- a) Serviço de Enfermagem, com:
 1. Seção de Esterilização;
 2. Equipe de Enfermagem Terapêutica;
 3. Equipe de Enfermagem da Aférese;
- b) Serviço Técnico de Apoio, com:
 1. Equipe de Serviço Social;
 2. Equipe de Nutrição;
 3. Equipe de Odontologia;
 4. Equipe de Psicologia;
 5. Equipe de Fisioterapia;

IX - Divisão de Suporte Administrativo, compreendendo:

a) Serviço de Apoio Administrativo, com:

1. Seção I;
2. Seção II;
3. Seção III;
- b) Seção de Biblioteca e Recursos Audiovisuais;
- c) Seção de Segurança do Trabalho;
- d) Serviço de Atividades Complementares, com:
 1. Seção de Almoxarifado;
 2. Seção de Transportes;
 3. Seção de Recepção e Controle, com Setor de Telefonia;
 4. Seção de Higiene e Limpeza;
 5. Seção de Lavanderia e Rouparia;
 6. Seção de Operações e Manutenção de Urgência.

Parágrafo único - O Centro Regional de Hemoterapia tem nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - O Centro Regional de Hemoterapia integra a HEMO-REDE - Rede Estadual de Hematologia-Hemoterapia como Hemocentro e tem as finalidades previstas no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991.

Artigo 3º - Fica extinto o Serviço de Banco de Sangue e Hemoterapia, do Departamento de Apoio Médico, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com as seguintes unidades:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Colheita de Sangue, com Setor de Classificação e Estocagem de Sangue;
- III - Seção de Fracionamento e Liofilização de Sangue;
- IV - Seção de Transfusão de Sangue;
- V - Seção de Banco de Sangue da Unidade de Emergência;
- VI - Setor de Banco de Leite.

Artigo 4º - Fica criada, no Departamento de Apoio Médico, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a Seção de Banco de Leite, com nível de Seção Técnica.

Parágrafo único - Passa a subordinar-se à Seção de Banco de Leite, o Setor de Expediente, do Serviço de Banco de Sangue e Hemoterapia, extinto pelo artigo anterior.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam incluídos no Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 13.297, de 5 de março de 1979, os dispositivos adiante mencionados, com a redação que se segue:

- I - no artigo 20, o inciso XI:

"XI - Centro Regional de Hemoterapia."
- II - no Capítulo II do Título V, a Seção X, com os artigos 85-A a 85-E:

"Seção X

Do Centro Regional de Hemoterapia

Artigo 85-A - O Centro Regional de Hemoterapia tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Assistência Técnica;
- III - Equipe de Educação Continuada;
- IV - Grupo de Coleta Externa;
- V - Grupo de Comunicação Social;
- VI - Serviço de Transfusão Hospitalar;
- VII - Divisão Médica e Laboratorial;
- VIII - Divisão de Suporte Técnico;
- IX - Divisão de Suporte Administrativo.

Artigo 85-B - O Serviço de Transfusão Hospitalar compreende:

- I - Equipe do Campus;
- II - Equipe da Unidade de Emergência.

Artigo 85-C - A Divisão Médica e Laboratorial compreende:

- I - Serviço Médico, com:
 - a) Equipe Médica Terapêutica;
 - b) Equipe Médica da Aférese;
- II - Serviço de Laboratórios, com:
 - a) Seção de Fracionamento e Estoque;
 - b) Seção de Hematologia;
 - c) Seção de Sorologia;
 - d) Seção de Coagulação;

- e) Seção de Imunohematologia;
- f) Seção de Histocompatibilidade;
- g) Seção de Controle de Qualidade.

Artigo 85-D - A Divisão de Suporte Técnico compreende:

- I - Serviço de Enfermagem, com:
 - a) Seção de Esterilização;
 - b) Equipe de Enfermagem Terapêutica;
 - c) Equipe de Enfermagem da Aférese;
- II - Serviço Técnico de Apoio, com:
 - a) Equipe de Serviço Social;
 - b) Equipe de Nutrição;
 - c) Equipe de Odontologia;
 - d) Equipe de Psicologia;
 - e) Equipe de Fisioterapia.

Artigo 85-E - A Divisão de Suporte Administrativo compreende:

I - Serviço de Apoio Administrativo, com:

- a) Seção I;
- b) Seção II;
- c) Seção III;
- II - Seção de Biblioteca e Recursos Audiovisuais;
- III - Seção de Segurança do Trabalho;
- IV - Serviço de Atividades Complementares, com:
 - a) Seção de Almoxarifado;
 - b) Seção de Transportes;
 - c) Seção de Recepção e Controle, com Setor de Telefonia;
 - d) Seção de Higiene e Limpeza;
 - e) Seção de Lavanderia e Rouparia;
 - f) Seção de Operações e Manutenção de Urgência;"
 - III - no Capítulo III do Título V, a Seção VIII-A, com os artigos 249-A a 249-Q:

"Seção VIII-A

Do Centro Regional de Hemoterapia

Artigo 249-A - O Centro Regional de Hemoterapia tem as seguintes atribuições:

I - garantir o suprimento constante das necessidades hemoterápicas do H.C.F.M.R.P. e região;

II - executar testes para determinação dos tipos sanguíneos;

III - desenvolver métodos para obtenção e conservação de componentes não estáveis do sangue;

IV - servir como "Unidade de Referência Técnico-Científica" para todas as Unidades Sorológicas, Agências Transfusionais e Núcleos Hemoterápicos abrangidos pela Região de Saúde do Estado a qual está ligado o H.C.F.M.R.P.;

V - implantar, coordenar e controlar o sistema de hemoterapia e hematologia na Coordenação de Regiões de Saúde-3 da Secretaria da Saúde;

VI - fornecer sangue e seus derivados para a região, preferencialmente para os hospitais públicos e, em havendo excedentes, para os particulares;

VII - implantar o sistema de coleta, classificação e armazenamento de dados clínicos e laboratoriais concernentes aos doadores, para utilização como indicadores da saúde da população;

VIII - instruir, a pedido, no aspecto técnico-científico, a autoridade sanitária competente para a fiscalização das unidades incluídas ou não na rede do Hemocentro;

IX - promover medidas de proteção à saúde do doador, no ato da doação;

X - cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e particulares, para fins de pesquisa, ensino e assistência em hemoterapia;

XI - realizar estudos e desenvolver técnicas, pesquisas e experiências em hematologia e hemoterapia, para garantir a qualidade dos produtos na rede do Hemocentro;

XII - divulgar entre os profissionais de medicina e outros ligados à área da saúde, bem como junto ao público, ensinamentos essenciais sobre o sangue e o seu uso em medicina;

XIII - desenvolver atividades assistenciais, de ensino e pesquisa na área de hematologia e hemoterapia, em estreita colaboração e com o apoio técnico e científico da disciplina de Hematologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, para formação de recursos humanos especializados, visando a plena capacitação científica e tecnológica nesse setor;

SEÇÃO I

Esta edição, de 136 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo.....	5	Esportes e Turismo.....	35
Planejamento e Gestão.....	6	Habituação.....	35
Justiça e Defesa da Cidadania..	6	Meio Ambiente.....	36
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	7	Procuradoria Geral do Estado ..	37
		Transportes Metropolitanos ..	37
		Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	9	Saneamento e Obras.....	38
Administração Penitenciária ..	10	Universidade de São Paulo ..	38
Fazenda.....	12	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	14	Estadual de Campinas.....	39
Educação.....	14	Universidade Estadual Paulista ..	39
Saúde.....	24	Ministério Público.....	40
Energia.....	32	Tribunal de Contas.....	43
Transportes.....	32	Editais.....	74
Administração e Modernização do Serviço Público.....	34	Concursos.....	77
Cultura.....	35	Assembleia Legislativa.....	121
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	35	Diário dos Municípios.....	130
		Ministérios e Órgãos Federais ..	135